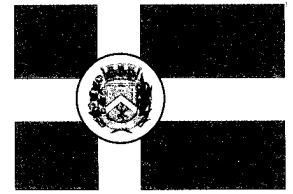




Município de Nantes



CNPJ: 01.557.530/0001-06

Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800

DECRETO Nº 014/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE: Procedimentos a serem adotados para prevenção do Coronavírus (2019-nCoV) no Município de Nantes/SP e dá outras providências.”

CELSO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nantes, no uso suas atribuições, e

CONSIDERANDO, a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional em 30/01/2020 pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a declaração de pandemia Global na data de 11/03/2020 em virtude de disseminação de contaminação pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2) e da doença por ele causada (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188/GM/MS de 04/02/2020 do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de importância internacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2);

CONSIDERANDO, a declaração do Governador do Estado João Doria prestada na sexta-feira (13/03/2020), de que São Paulo vai intensificar as medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, com interrupção total das aulas da Rede Municipal de Ensino, a partir do dia 17/03/2020, bem como o adiamento de eventos públicos ou privados que reúnam 100 (cem) ou mais pessoas;

CONSIDERANDO ainda, o perigo iminente de contaminação da população local;

CONSIDERANDO finalmente, a previsão contida no §2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Nantes.

Art. 2º Devem ser adotadas as seguintes medidas emergências para redução do fluxo e circulação de pessoas, a fim de favorecimento da contenção da transmissão do vírus no território do Município de Nantes:

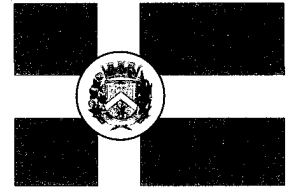
I - A partir da determinação e orientação do Governo do Estado, as aulas na Rede Municipal de Ensino, serão interrompidas a partir do dia 17/03/2020. Durante a interrupção, o Departamento Municipal de Educação buscará opções para que todos os alunos participem de aulas ou atividades educacionais pela internet. A retomada das aulas no ano letivo só será definida conforme o avanço da contenção do Coronavírus no Estado de São Paulo;

II - Fica suspensa a realização de eventos esportivos, culturais, educacionais e similares com aglomeração de público previstos para 100 (cem) ou mais pessoas, a partir do dia 16/03/2020. Os eventos que já possuem alvará para sua realização terão suas autorizações revistas e não serão autorizados novos alvarás pelo período acima;

III - Ficam suspensas viagens e reuniões dos funcionários da Prefeitura Municipal de Nantes para quaisquer atividades em outras cidades, a não ser em casas de tratamento de saúde ou extrema necessidade. Reuniões administrativas com o número significativo de participantes só devem ser realizadas em caráter emergencial e deverão autorizadas pelo Chefe de cada Pasta. A recomendação é de que empresas e pessoas físicas adotem imediatamente o mesmo procedimento durante a duração da Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Nantes.



Município de Nantes



CNPJ: 01.557.530/0001-06

Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800

- IV** - proibição, no horário de expediente, de contato físico entre servidores públicos e o público externo e entre os próprios servidores públicos, devendo os cumprimentos de cordialidade serem realizados com distância mínima de 1,5 (um virgula cinco) metros;
- V** - proibição de compartilhamento de talheres e copos, devendo ser utilizados, nos prédios públicos, utensílios descartáveis ou previamente higienizados;
- VI** - Qualquer servidor, colaborador, estagiário ou agente político que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser um caso suspeito;
- VII** - O Município poderá adotar a prática do Home Office e do rodízio de pessoal em todas as suas repartições, nas situações em que a adoção desta modalidade não prejudique o atendimento público, a prestação dos serviços e o andamento eficiente dos procedimentos internos;
- VIII** - Os locais de grande circulação de pessoas, tais como mercados, padarias, bancos, bares, restaurantes, lotéricas e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;
- IX** - Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre a prevenção do Coronavírus, higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

Art. 3º Autoriza, no âmbito do Município de Nantes, a adoção e execução das medidas previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, na Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde entre outras adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 4º Fica suspensa a concessão de férias e licenças para profissionais de Saúde do Município - com exceção das autorizadas pelo Chefe do Departamento Municipal de Saúde - pelo período em que durar a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Nantes.

Art. 5º Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77, bem como no art. 268 do Código Penal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nantes, em 16 de março de 2020.



CELSO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Diário Oficial do Município na data supra.



MARCOS DOS SANTOS SILVA
Secretário